283

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

Cartório Abrahão Machado - Tabellião - Capital Federal Liv.º 125 - Fls. 72 - Escriptura de cessão e transferencia do predio á rua do Hospicio, N.º 60, que entre si fazem, de uma parte como outorgantes o Tenente Coronel Joaquim Soares da Silva Ramos e sua mulher D. Maria Eugenia de Faria Ramos, D. Amelia de Faria e Alcoforado de Faria e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, tudo na conformidade do que nella se contem. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e tres, aos 2 de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio, compareceram partes justas e contratadas perante mim Tabellião de uma parte como outorgantes o Tenente Coronel Joaquim Soares da Silva Ramos, por si e como procurador bastante de sua mulher Dona Maria Eugenia de Faria Ramos, ex-vi do poderes da procuração que exhibiu e fica hoje registrada neste cartorio no livro 1.º de registro deste cartorio, D. Amelia de Faria e Alcoforado de Faria, solteira, maior, presente de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada por acto especial do Dr. Paulo Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Capital Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, e 1.º dos outorgados especial do presente e os proprietarios e peritos nesta Capital e todos reconhecidos por mim Tabellião como os proprios e tambem pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé. Em cumprimento de me haver sido apresentada e distribuida hoje. - E pelos outorgantes em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito que o predio á rua do Hospicio N.º 60, frente da Candelaria nesta Capital, foi devidamente para o dominio dos outorgantes e de seus filhos irmãos e cunhados Cunhal de Faria e Dona Elvira de Faria, em virtude do julgado proferido nos autos da acção promovida pelos mencionados outorgantes e os referidos seus irmãos e cunhados como herdeiros successores de sua finada mãe e sogra D. Rosa Diogo D. Maria Rosa Alcoforado de Faria contra D. Anna Ritonillet perante a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal Cartorio

do Escrivão Traslado Jorge Cabral Velho, conforme a carta de sentença neste acto exhibida e entregue pelos outorgantes à outorgada para ser titulo juntamente com os outros titulos complementares que adiante se mencionarão; que por fallecimento em estado de solteiro do irmão e cunhado dos outorgantes Dona Eliza de Faria a parte que tinha esta no condominio estabelecido sobre o dito predio foi egualmente dividida entre os outorgantes e a menor Mariquinha, filha e herdeira do também finado finado irmão e cunhado dos outorgantes Annibal de Faria, conforme consta das cartas de formal de partilhas passados a favor dos outorgantes e extrahidas dos autos de inventario dos bens da mesma finada D. Eliza de Faria que como herança jazente foi do 1º Officio desta Cidade, cartas essas tambem exhibidas no presente acto; que, nos termos da Escriptura cujo traslado é neste acto entregue à outorgada foi lavrada em notas do Tabellião Finanda, Liv. Nº 4 1/4 fls. 72 v., aos 13 de Agosto de 1902 os outorgantes Tenente Coronel, então Major Joaquim Lourenço de Lima Ramos e D. Amelia de Faria adquiriram da menor Mariquinha, filha do finado Annibal de Faria e devidamente assistida neste acto por sua mãe e tutora Dona Estella Costa de Faria e pelo Dr. Curador Geral de Orphãos, por autorisação constante de alvará do Juizo competente, as partes do referido predio que à mesma menor Mariquinha couberam como herdeira e successora de seo finado pai Annibal de Faria, isto é, um quinto que ao mesmo Annibal de Faria tocara como herdeira de sua finada mãe D. Maria Rosa Moreira de Faria e um vigesimo que como representante unica de seo finado pai recebera a mesma menor Mariquinha, na partilha dos bens de sua finada tia D. Eliza de Faria, que em virtude de taes actos e titulos adquiriram os mesmos outorgantes dominio e posse exclusivo sobre a totalidade do predio à rua do Hospicio Nº 60 que o mesmo predio se acha isento de qualquer onus ou responsabilidade judicial, legal ou convencional, bem como o respectivo terreno que é proprio e livre de foro, fateusim ou fateuzim, como fazem certo os titulos que

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

exhibe as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, tambem exhibidas no acto e adiante integralmente transcriptos, que assim foi sempre possuido o mesmo immovel pelos outgtes sem restricção alguma de direito, até que desapropriado delle por força do Decr.º N.º 4969 de 18 de Setembro ultimo entraram os outtes em livre e amigavel accordo com a outga, nos precisos termos da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto proximo passado e respectivo regulamento que baixou com o Decreto N.º 4956 de 9 de Setembro seguinte para effeito de tornar-se effectiva e definitiva a cessão e transferencia do predio desapropriado e respectivo terreno, os quaes não se acham sujeitos a contractos de arrendamento ou outras, sendo as installações e machinismos sua propriedade e transportando-os para onde lhes convier sem o menor impedimento de qualquer auxilio por parte do outro, á saber: o dito predio a rua do Visconde do Rio Branco N.º 60 e os respectivos terrenos como sempre o possuiram os mesmos outtes até hoje e pela presente á indemnisação de Reis Cento e dois Contos Reis (102:000$000) que foi entre as partes contractantes tractado, o alludido accordo amigavel e que no presente acto é entregue pela outga aos dtos outtes em moeda corrente do paiz e é pelos mesmos outtes recebida conferido e achado certo perante um Tabellião e as duas testemunhas do que dou fé, dando em consequencia os outgantes á outorgada plena e rasa quitação da dita e mencionada quantia, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a não repetir, bem como a se obrigo a não fazer em tempo algum qualquer reclamação com referencia ao predio desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida como sóe acontecer em hypothese semelhante pela cessão de direito, renunciando por si e tambem por seus herdeiros e quaesquer successores a preferencia para a acquisição de terreno foreiro de que trata o § 5.º do art. 2.º da Lei N.º 1021 de 26 Agosto de 1903 e dando a outga por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acções que

sobre o predio, as benfeitorias, accessorios e servidões e sobre os respectivos terrenos tinhão os ditos 2os ao tempo em que forão delles senhores e possuidores e como empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito. E pela outra parte na presença dos ditos 2os e delas testemunhas foi dito pelos seus representantes que aceitão a presente Escriptura como nella se contem, passando desde já ao pleno exercicio de todos os actos e direitos que lhe competem pelo dominio e posse irretractavelmente adquiridos nos termos da desapropriação constante do Decreto Nº 4969 de 18 de Outubro ultimo e nos da mesma escripta, e que entregarão todos os documentos seguintes: = Certidão negativa, Passado os livros do registro Geral das hypothecas do segundo districto desta Capital nesta data que os senhores Alfredo de Taria, Tenente Coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos e Arnaldo de Taria tinhão alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes provindos em lei o predio Nº 60 da rua do Hospicio, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere o que certifico declarando que os exames forão feitos desde 1º de Janeiro de 1892 até hoje. Rio de Janeiro, 2 de 12, Dezembro de 1903. O Official Escrivão Rocaguva Cintilizada uma estampilha de 300 réis. Busca 42$000, sello 300 réis = 42$300 = Dou Henrique da Conceição, serventuario Vitalicio do Officio do Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, de 10 dias, embargos, sequestros e executivos, da Camara Civil e Commercial desde dous de Janeiro de 1892 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Tenente Coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, Arnaldo de Taria e Alfredo de Taria. Pagou de sello e mais devidos pelos mesmos livros que reporto e dou fé. Capital Federal, 2 de Dezembro de 1903. Eu Filiberto Augusto Martins, Escrivão juramentado que o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral, Filiberto Augusto Martins, sobre uma estampilha de 300 réis. Lê-se o seguinte: Capital Federal 2 de Dezembro de 1903. F. A. Martins. Da guia expedida para o processo de quitação de imposto de transmissão constam os seguintes declarações

O predio de que se trata digo de que trata esta guia acha-se quite da contribuição d'agua desde 1898 até 1900 e mandado exonerar-se do pagamento de 1901 e 1902 por achar-se o predio em ruinas pela Nota 606 e quite do exc de 1903. Recebo 12-12-903. Chagas Roza. Em tempo declaro que o predio em 1898 estava inscripto em nomes de Annibal de Faria, Alfredo de Faria, Amelia de Faria, Eliza de Faria, Capitão Joaquim Lourenço da Silva Ramos, hoje acham-se inscriptos nos nomes declarados nesta Guia. Recebo 12-12-903. C. Roza. Quite até 1897. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal. Em 14 de Dezembro de 1903. J. Cordeiro. Da guia expedida para o processo de quitação predial constão as seguintes declarações. O terreno a que refere, está na área da secunaria de sobre D. J. do Patrocinio - 22-12-903 - Francisco Leite. Quite de 1894 a 1902, o predio da rua do Hospicio N° 60. Taxa de quitação predial Reis 18$000. Em 22-12-903. J. A. Coutinho. O predio N° 60 da rua do Hospicio inscripto em nomes de Joaquim Lourenço da Silva Ramos está quite do imposto predial; de communicação predial e taxa sanitaria, paguei 20$000 de quitação predial, talão N° 372. Secretaria 22 de 10bro de 1903. Pedro Rocha. Visto - Coutinho. Isenta de sello e de imp° de transmissão de propriedade de accordo com o artigo 39 do Dec° N° 4905 de 9 de 7bro de 1903. Assim convencionado pedirão-me lavrasse em minhas notas esta Escriptura de accordo com a Minuta apresentada; e lhes sendo lida e aos tests em tempo declara a outorgada que a importancia da indemnisação paga nos termos da presente Escripta é recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Acceitam e assignam com as tests Dr. Jacintho M. J. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. Pinto 2° Tabellião o escrevi. Eu Braulio Carneiro da Cruz Machado,

185

6.

20-7-925

Tabellião subs.to Nte Cel Jorge Lourenço da Rocha Ramos - Cunha de Faria, - Alfredo de Faria, Dr André Gustavo Paulo de Frontin, Gen Xavier da Silveira Jr Jacintho M. Cunha. J. A. Ramalho. Traslada da lei. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião - a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (Cotia o signal publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. - Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 28 de Julho de 1925 - Horacio Vieira Pinto, 4º esct. do Thes.ro Nac.al. = Luiz Hutt Filgueiras Ramos, 4º escr.o do Thesouro Nacional. -